



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
COEPEA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E  
ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 82, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a norma para o desenvolvimento na Carreira do Magistério no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no âmbito da FURG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a Ata de nº 131 deste Conselho, de reunião realizada em 23 de junho de 2023, e o Processo (SEI) 23116.009676/2023-61,

**RESOLVE :**

Art.1º Aprovar a nova norma para o Desenvolvimento na Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT no âmbito da FURG, conforme anexos I e II.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Deliberação nº 084/2014 do COEPEA.

Danilo Giroldo  
Presidente do COEPEA

**ANEXO I – NORMA PARA O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DO ENSINO BÁSICO,  
TÉCNICO E TECNOLÓGICO – EBTT NO ÂMBITO DA FURG  
(RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 82, DE 23 DE JUNHO DE 2023)**

Art. 1º A presente norma regulamenta o desenvolvimento da Carreira de Magistério Superior no âmbito da FURG, na forma da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, da Portaria nº 554/2013, de 20 de

junho de 2013 e pela Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, todas do Ministério da Educação (MEC), da Nota Técnica nº 2556/2018, de 27 de fevereiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16 de setembro de 2022, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que estabelecem as diretrizes gerais para fins de Progressão Funcional e Promoção, e segundo orientação da Procuradoria Geral Federal/Advocacia Geral da União (PGF/AGU) nas Notas nº 6, de 15 de maio de 2018 e nº 7, de 18 de maio de 2018 e na COTA nº 00002/2022/APOIO/PFFURG/PGF/AGU, de 04 de maio de 2022.

Art. 2º A Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, é estruturada nas seguintes classes e níveis de vencimento:

- I - Classe D I, níveis 1 e 2;
- II - Classe D II, níveis 1 e 2;
- III - Classe D III, níveis 1, 2, 3 e 4;
- IV - Classe D IV, níveis 1, 2, 3 e 4; e,
- V - Titular.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º O desenvolvimento na Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma da Lei nº 12.772/2012.

§2º A progressão na Carreira de Magistério EBTT ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei nº 12.772/2012 e observará, cumulativamente:

- I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e,
- II - aprovação em avaliação de desempenho individual.

§3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

- I - para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- II - para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- III - para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

§4º Os cursos de Mestrado e Doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

§5º Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de 18 (dezoito) meses.

Art. 5º Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

- I – de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da Classe D II, pela apresentação do título de Especialista; e,

II – de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da Classe D III, pela apresentação do título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério EBTT em 1º de março de 2013 ou na data de publicação da Lei 12.772/2012, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Art. 6º No processo em que for requerida progressão ou promoção funcional serão adotados os mesmos procedimentos dispostos na Resolução xxx/2023 do COEPEA que dispõe sobre o desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior no âmbito da FURG, nos artigos 7º a 13 do Capítulo II e artigos 14 a 17 do Capítulo III.

Art. 7º Será considerado aprovado na avaliação de desempenho e com direito à progressão funcional de um nível para o nível subsequente de qualquer classe ou à promoção do último nível de uma classe para o nível 1 da classe subsequente o docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, que obtiver pontuação maior ou igual a:

I - 60 (sessenta) pontos, em se tratando da Classe D I;

II - 80 (oitenta) pontos, em se tratando da Classe D II;

III - 100 (cem) pontos, em se tratando da Classe D III; e,

IV - 110 (cento e dez) pontos, em se tratando da Classe D IV.

Parágrafo Único. Para o docente cujo regime de trabalho seja de 20 (vinte) horas semanais será aplicado o critério definido no *caput* com uma redução de 50% na pontuação dos incisos I a IV.

Art. 8º O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o *caput* do Art. 7º ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível, e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento da carreira.

Parágrafo Único. Será mantida a data-base se o processo for aberto no protocolo digital com antecedência mínima de 30 dias da data-base ou se a reunião da CPPD (na qual é realizada a Avaliação de Desempenho) ocorrer antes ou no mesmo dia da referida data. Se a reunião acontecer depois da data-base, a progressão/promoção será concedida:

I - a partir da data da Avaliação de Desempenho (data da reunião), desde que tenha ocorrido dentro do prazo administrativo de 30 dias contados da data do Protocolo Digital; ou,

II - a partir de 30 dias contados da data do Protocolo Digital, se a avaliação ocorrer fora do prazo administrativo de 30 dias.

Art. 9º Na data de enquadramento do docente no nível seguinte da mesma classe ou no primeiro nível da classe subsequente, terá início a contagem de novo interstício de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedadas as progressões/promoções sucessivas/cumulativas sem o cumprimento de efetivo exercício do interstício de 24 meses em cada nível.

Parágrafo Único. Todos os requerimentos de progressão e promoção serão feitos por iniciativa do docente, com abertura de processo via Protocolo Digital, ao qual será anexado o requerimento padrão da PROGEP devidamente preenchido, assinado pelo docente e com assinatura da Direção da Unidade Acadêmica e o RAD. Nos processos de promoção para a Classe D IV, deverá ser acrescido o Currículo Lattes.

Art. 10 A promoção para a Classe D IV, mediante a Avaliação de Desempenho, deverá ser encaminhada à CPPD para primeira análise, por iniciativa do requerente, por meio de abertura de processo no Protocolo Digital, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Requerimento padrão da PROGEP devidamente preenchido, assinado pelo docente e com assinatura da Direção da Unidade;

II - Relatório de Atividade Docente (RAD) do período de avaliação (últimos quatro semestres

concluídos e anteriores à data-base); e,

III - Currículo da Plataforma Lattes (contemplando todo o período de exercício na Classe D III).

Art. 11 À CPPD caberá conferir os documentos e remeter o processo para a Unidade Acadêmica de lotação do docente, via SEI, autorizando a sua Avaliação de Desempenho.

Art. 12 À Direção da Unidade Acadêmica caberá, por indicação do Conselho da Unidade, designar uma Comissão Examinadora e seu respectivo presidente, com a finalidade de proceder à Avaliação de Desempenho para fins de promoção à Classe D IV.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) docentes titulares e 1 (um) suplente, pertencentes à Classe D IV ou Professor Titular (da Carreira EBTT), ou à Classe D ou Classe E (da Carreira do Magistério Superior).

§ 2º A Comissão Examinadora deliberará, em qualquer caso, por maioria simples e com a totalidade dos seus membros.

§ 3º Outros aspectos da instituição e do funcionamento da Comissão Examinadora serão determinados pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 13 Para promoção à Classe D IV, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das seguintes atividades referentes ao período de exercício na Classe D III:

I - ensino na educação superior, conforme Artigo 44 da Lei nº 9.394/1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade; e

II - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente, conforme normatização da FURG.

III - orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores, trabalhos de conclusão de cursos e na pós-graduação lato e stricto sensu;

IV - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;

V - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

VI - produção científica, técnica, tecnológica ou artística;

VII - participação em projetos de inovação tecnológica;

VIII - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços tecnológicos;

IX - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

X - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e,

XI - demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 14 Será considerado aprovado na Avaliação de Desempenho e com direito à promoção para a Classe D IV o docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, que obtiver pontuação maior ou igual a 110 (cento e dez) pontos, nos últimos 24 meses.

Parágrafo Único. Para o docente cujo regime de trabalho seja de 20 (vinte) horas semanais, será aplicado o critério definido no *caput*, com uma redução de 50% na pontuação.

Art. 15 A Comissão Examinadora terá 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados

a partir da data do recebimento do processo, após, deverá remetê-lo à CPPD, via SEI, para a segunda análise e emissão do Parecer.

Parágrafo Único. Todas as atividades da Comissão Examinadora serão registradas em Ata, contemplando o preenchimento da Tabela de Pontuação anexa à Resolução. Tal Tabela expressará o período de exercício na Classe D III, nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como nas administrativas. A Ata, com assinatura dos membros da Comissão Examinadora, e a Tabela deverão ser anexadas ao processo.

Art. 16 A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Deliberação 084/2014 do COEPEA.

**ANEXO II – PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA  
PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO - EBTT  
(RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 82, DE 23 DE JUNHO DE 2023)**

PARÂMETROS			Pont. Unitária	Pont. Máxima		
<b>1. ENSINO – DISCIPLINAS LECIONADAS</b>						
1.1	1 (uma) hora/aula/semana na Graduação e/ou na Pós-Graduação Presencial		3	48		
1.2	1 (uma) hora/aula/semana na Graduação e/ou na Pós-Graduação a Distância		3	24		
<b>2.PROJETOS</b>						
2.1	<b>Projeto de ensino</b>					
	2.1.1	Coordenação	4	12		
	2.1.2	Participação	2	6		
2.2	<b>Projeto de pesquisa</b>					
	2.2.1	Coordenação	4	12		
	2.2.2	Participação	2	6		
2.3	<b>Projeto de extensão</b>					
	2.3.1	Coordenação	4	12		
	2.3.2	Participação	2	6		
2.4	<b>Projeto de Inovação Tecnológica</b>					
	2.4.1	Coordenação	4	12		
	2.4.2	Participação	2	6		
2.5	<b>Projeto de Cultura</b>					
	2.5.1	Coordenação	4	12		
	2.5.2	Participação	2	6		
2.6	<b>Projeto de Desenvolvimento Institucional</b>					
	2.6.1	Coordenação	4	12		
	2.6.2	Participação	2	6		
2.7	<b>Outros tipos de projetos</b>					
	2.7.1	Coordenação	2	6		
	2.7.2	Participação	1	3		
<b>3. PRODUÇÕES</b>						
3.1	<b>Produção Bibliográfica</b>					
	3.1.1	<b>Artigos completos publicados em periódicos</b>				
		3.1.1.1	Nacional	10	50	
		3.1.1.2	Internacional	12	60	
	3.1.2	<b>Livros e capítulos com ISBN</b>				
		3.1.2.1	Livro (autor único)	15	45	
3.1.2.2		Livro (mais de um autor)	10	30		

	3.1.2.3	Livro (organizador)	8	24	
	3.1.2.4	Capítulo de livro	6	18	
3.1.3	<b>Texto em jornal ou revista (magazine)</b>				
	3.1.3.1	Regional	1	4	
	3.1.3.2	Nacional	2	8	
	3.1.3.3	Internacional	3	12	
3.1.4	<b>Trabalho publicado em anais de eventos</b>				
	3.1.4.1	<b>Resumo</b>			
		3.1.4.1.1	Regional	1	3
		3.1.4.1.2	Nacional	2	6
		3.1.4.1.3	Internacional	3	9
	3.1.4.2	<b>Resumo expandido</b>			
		3.1.4.2.1	Regional	2	6
		3.1.4.2.2	Nacional	3	9
		3.1.4.2.3	Internacional	4	12
	3.1.4.3	<b>Texto completo</b>			
		3.1.4.3.1	Regional	4	12
		3.1.4.3.2	Nacional	5	15
		3.1.4.3.3	Internacional	6	18
3.1.5	<b>Apresentação de trabalho ou palestra</b>				
	3.1.5.1	Regional	2	8	
	3.1.5.2	Nacional	3	12	
	3.1.5.3	Internacional	5	20	
3.1.6	<b>Partitura musical</b>		10	40	
3.1.7	Apresentação, Prefácio, Posfácio		2	8	
3.1.8	Outra produção bibliográfica		1	4	
<b>3.2</b>	<b>Produção Técnica</b>				
	3.2.1	Assessoria e consultoria	2	6	
	3.2.2	Extensão Tecnológica	2	6	
	3.2.3	Programa de computador ou aplicativo sem registro de patente	3	9	
	3.2.4	Desenvolvimento de Produtos	5	15	
	3.2.5	Processos ou técnicas	5	15	
	3.2.6	Trabalhos Técnicos e Consultoria	5	15	
	3.2.7	Cartas, mapas ou similares	5	15	
	3.2.8	Curso de curta duração ministrado	3	9	
	3.2.9	Desenvolvimento de material didático ou instrucional	8	24	
	3.2.10	Editoração	5	15	
	3.2.11	Tradução de livros didáticos, científicos e literários	10	40	
	3.2.12	Tradução de artigos científicos	5	15	
	3.2.13	Manutenção de obra artística	5	15	
	3.2.14	Maquete	5	15	
	3.2.15	Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia	2	6	
	3.2.16	Relatório e Parecer Técnico	3	9	
	3.2.17	Produção Didática: redes sociais, websites e blogs	3	12	
	3.2.18	Outra produção técnica	1	3	
<b>3.3</b>	<b>Produção Artística/Cultural</b>				
	3.3.1	Artes cênicas	5	15	
	3.3.2	Música	5	15	
	3.3.3	Artes visuais	5	15	
	3.3.4	Produções literárias	5	15	
	3.3.5	Outra produção artística cultural	1	3	

<b>4. PATENTES E REGISTROS</b>				
4.1	Patente		20	40
4.2	Programa de Computador ou Aplicativo Registrado		15	30
4.3	Cultivar protegida		3	6
4.4	Cultivar registrada		10	20
4.5	Desenho industrial registrado		5	10
4.6	Marca registrada		10	20
4.7	Topografia de circuito integrado registrada		5	10
<b>5. EVENTOS</b>				
5.1	Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas			
	5.1.1	Regional	1	3
	5.1.2	Nacional	2	6
	5.1.3	Internacional	3	9
5.2	Organização de eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas			
	5.2.1	Regional	4	12
	5.2.2	Nacional	6	18
	5.2.3	Internacional	8	24
<b>6. ORIENTAÇÕES E SUPERVISÕES (CONCLUÍDAS OU EM ANDAMENTO)</b>				
6.1	Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação		4	32
6.2	Iniciação Científica		3	24
6.3	Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização		5	40
6.4	Dissertação de Mestrado		6	48
6.5	Tese de Doutorado		12	48
6.6	Orientação/Supervisão de Pós-Doutorado		3	12
6.7	Orientação de estágios curriculares obrigatórios		3	24
6.8	Orientação de estágios curriculares não obrigatórios		2	16
6.9	Orientação individual a alunos de graduação (PQA, Extensão, Monitoria, Permanência, PROAI)		2	12
6.10	Tutoria de Grupo PET		6	6
6.11	Orientação e Coordenação de Grupo PIBID		6	6
6.12	Orientação de TCC na Residência		5	20
6.13	Orientação de outra natureza		1	1
<b>7. COORIENTAÇÕES (CONCLUÍDAS OU EM ANDAMENTO)</b>				
7.1	Trabalho de conclusão de Curso de Graduação		2	16
7.2	Iniciação Científica		2	14
7.3	Monografia de Conclusão de Curso de aperfeiçoamento/especialização		3	24
7.4	TCC na Residência		3	12
7.5	Dissertação de Mestrado		3	24
7.6	Tese de Doutorado		6	24
<b>8. BANCAS</b>				
8.1	Participação em bancas de trabalhos de conclusão			
	8.1.1	Graduação	1	8
	8.1.2	Curso de aperfeiçoamento/especialização/Residência	2	16
	8.1.3	Mestrado	3	24
	8.1.4	Doutorado	4	32
	8.1.5	Exame de qualificação de mestrado	2	16
	8.1.6	Exame de qualificação de doutorado	3	24
8.2	Participação em bancas de comissões julgadoras			
	8.2.1	Concurso público ou processo seletivo	4	12
	8.2.2	Processo Seletivo de Professor Substituto/Temporário - PSVO	3	12
	8.2.3	Avaliação de cursos	6	12

	8.2.4	Avaliação MPU	3	12
	8.2.5	Outra: especificar	1	1
<b>9. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>9.1</b>	<b>Administração Superior</b>			
	9.1.1	Reitor	*	*
	9.1.2	Vice-Reitor	*	*
	9.1.3	Pró-Reitor	*	*
	9.1.4	Chefe de Gabinete	*	*
<b>9.2</b>	<b>Direção de Unidade Acadêmica ou Administrativa</b>			
	9.2.1	Direção	*	*
	9.2.2	Vice-Direção	**	**
<b>9.3</b>	<b>Coordenação de Curso (Graduação ou Pós-Graduação, Lato Sensu ou Stricto Sensu), Coordenação/Direção de Unidades Administrativas ou de Órgãos Vinculados</b>			
	9.3.1	Coordenador ou Diretor	**	**
	9.3.2	Coordenador Adjunto ou Vice-Diretor	***	***
<b>9.4</b>	<b>Coordenação de Programas (ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica, cultura, desenvolvimento institucional)</b>			
	9.4.1	Coordenador	8	8
	9.4.2	Coordenador Adjunto	6	6
<b>9.5</b>	<b>Presidente de Comissão Permanente</b>			
<b>9.6</b>	<b>Vice-Presidente de Comissão Permanente</b>			
<b>9.7</b>	<b>Responsável por setor, laboratórios ou serviços</b>			
<b>9.8</b>	<b>Participação em Conselhos Superiores ou de Unidades Acadêmicas, exceto quando for inerente à função</b>			
			5	10
<b>9.9</b>	<b>Participação em Comissões Permanentes</b>			
	9.9.1	Núcleo Docente Estruturante – NDE	5	10
	9.9.2	Outras Comissões Permanentes	5	10
<b>9.10</b>	<b>Outras atividades administrativas</b>			
			3	3
<b>10. OUTRAS ATIVIDADES</b>				
<b>10.1</b>	<b>Direção de órgãos de representação profissional ou classista</b>			
			3	3
<b>10.2</b>	<b>Participação em comissões temporárias</b>			
			3	9
<b>10.3</b>	<b>Distinção universitária e/ou profissional outorgada por entidade científica ou profissional oficial</b>			
			2	4
<b>10.4</b>	<b>Membro de corpo editorial</b>			
			2	4
<b>10.5</b>	<b>Revisor de periódico</b>			
			3	12
<b>10.6</b>	<b>Avaliador de projeto de agências de fomento</b>			
			2	6
<b>10.7</b>	<b>Participação em serviços de assistência prestados pela Universidade de forma continuada (1 ponto por hora/semana) tais como os Serviços de Assistência à Construção Civil (SAsCC), Serviço de Assistência Judiciária Gratuito (SAJ), e outros não contemplados como disciplina)</b>			
			1	10
<b>10.8</b>	<b>Participação em Cursos de Qualificação (2 pontos a cada 20 horas completas)</b>			
			2	8
<b>10.9</b>	<b>Liderança de Grupos de Pesquisa</b>			
			4	4

de acordo com a Classe na qual será enquadrado.

\* Terá direito à pontuação mínima

pontuação mínima de acordo com a Classe na qual será enquadrado.

\*\* Terá direito a 60% da



pontuação mínima de acordo com a Classe na qual será enquadrado.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 30/06/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0076941** e o código CRC **629BC87E**.

**Referência:** Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.009676/2023-61

SEI nº 0076941